



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 47/24

Luxemburgo, 14 de março de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-516/22 | Comissão/Reino Unido (Acórdão do Supremo Tribunal)

O Reino Unido violou o Direito da União com a prolação de um acórdão do seu Supremo Tribunal

É possível intentar ações de incumprimento contra o Reino Unido por eventuais violações do direito da União cometidas antes do termo do período de transição (31 de dezembro de 2020) no prazo de quatro anos após esta data

Em 19 de fevereiro de 2020, ou seja antes do termo do período de transição, o Supremo Tribunal do Reino Unido proferiu o Acórdão *Micula contra Roménia* ¹ autorizando a execução de uma sentença arbitral proferida no processo do Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (CIRDI) *Ioan Micula, Viorel Micula and others v. Romania* ². Através desta sentença arbitral, a Roménia foi condenada a pagar a investidores suecos uma indemnização de cerca de 178 milhões de euros devido à revogação prematura de um regime regional de auxílios ao investimento. O acórdão do Supremo Tribunal do Reino Unido foi proferido não obstante a Comissão, que considerava que esta indemnização era um auxílio de Estado incompatível com o direito da União, ter proibido a Roménia de a pagar. Além disso, encontrava-se pendente no Tribunal de Justiça ³ um litígio relativo a esta decisão da Comissão.

Face a este acórdão, a Comissão intentou, em julho de 2022, uma ação por incumprimento contra o Reino Unido no Tribunal de Justiça. Tendo o Reino Unido recusado apresentar observações no âmbito do processo, o Tribunal de Justiça decide à revelia.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça declara que **com a prolação do acórdão do seu Supremo Tribunal o Reino Unido não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força do direito da União.**

O Tribunal de Justiça recorda que, em conformidade com o Acordo de Saída (Brexit), é competente para conhecer deste tipo de ações durante o prazo de quatro anos após o termo do período de transição (que se estendeu de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 2020) quando a ação se destine a declarar que o Reino Unido não cumpriu uma obrigação que lhe incumbia por força do direito da União antes do termo deste período. O Tribunal de Justiça salienta que a obrigação de os Estados-Membros respeitarem o direito da União se impõe a todas as autoridades, incluindo, no âmbito das suas competências, às autoridades jurisdicionais.

Segundo o Tribunal de Justiça, **o Supremo Tribunal do Reino Unido concluiu erradamente que o direito da União** (nomeadamente as disposições relativas aos auxílios de Estado) não era aplicável à obrigação do Reino Unido, nos termos da Convenção CIRDI, de executar a sentença arbitral, pelo facto de esta convenção ter sido celebrada pelo Reino Unido com Estados terceiros antes da sua adesão à União Europeia ⁴, embora o direito da União **não se opusesse à execução dessa sentença arbitral**. Com efeito, **o referido Supremo Tribunal deveria ter examinado anteriormente de forma aprofundada se essa obrigação**, não obstante o facto de dizer respeito a uma sentença que declara a violação por um Estado-Membro (a Roménia) de um tratado bilateral de investimento

celebrado com outro Estado-Membro (a Suécia), **implica também direitos que Estados terceiros podiam invocar em relação a estes.**

Não se pode admitir que um órgão jurisdicional de um Estado-Membro, menos ainda um órgão jurisdicional cujas decisões não são suscetíveis de recurso jurisdicional no direito interno, possa adotar uma interpretação errada do direito da União cujo objeto e efeito seja excluir deliberadamente a aplicação de todo o direito da União. Com efeito, essa interpretação leva a afastar o princípio do primado do direito da União. **O Supremo Tribunal violou, assim, de forma grave o ordenamento jurídico da União.**

Por outro lado, o Tribunal de Justiça declara a existência de uma **violação da obrigação de cooperação leal**. Com efeito, quando um órgão jurisdicional nacional é chamado a conhecer de um processo que já tenha sido objeto de investigação pela Comissão ou de um processo judicial nos órgãos jurisdicionais da União, a obrigação de cooperação leal obriga esse órgão jurisdicional nacional a suspender a instância, a menos que não exista nenhum risco de conflito entre a sua futura decisão e o futuro ato da Comissão ou o futuro acórdão dos órgãos jurisdicionais da União. Ora, através do acórdão em causa, o Supremo Tribunal pronunciou-se sobre a interpretação do direito da União e a aplicação do referido direito à execução da sentença arbitral, apesar de a questão relativa a esta interpretação ter sido decidida por uma decisão da Comissão e estar pendente nos órgãos jurisdicionais da União.

Além disso, **incumbia ao Supremo Tribunal do Reino Unido**, enquanto órgão jurisdicional nacional cujas decisões não são suscetíveis de recurso judicial no direito interno, **interrogar o Tribunal de Justiça** sobre o direito da União aplicável, a fim de afastar o risco de uma interpretação errada deste direito, à qual este chegou efetivamente no acórdão em causa.

Por último, o Tribunal de Justiça declara a existência de uma **violação da proibição de implementar os auxílios de Estado enquanto a Comissão não tiver tomado uma decisão final no que respeita a essa medida**, uma vez que o acórdão em causa ordenou à Roménia que pagasse a indemnização aos investidores embora a decisão da Comissão fosse objeto de um processo pendente no Tribunal de Justiça.

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Acórdão de 19 de fevereiro de 2020 do Supreme Court UK *Micula and others v Romania*, [\[2020\] UKSC 5](#).

² Sentença arbitral do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos [CIRDI n.º ARB/05/20](#).

³ V. [CJ n.º 15/22](#) sobre o Acórdão do Tribunal de Justiça no processo Comissão/European Food e o., [C-638/19 P](#). O Tribunal de Justiça remeteu os processos em causa ao Tribunal Geral, onde ainda estão pendentes.

⁴ Nos termos do artigo 351.º, primeiro parágrafo, TFUE, conforme interpretado pelo Tribunal de Justiça, uma norma do Direito da União pode ser

tornada inoperante por uma convenção internacional na dupla condição de se tratar de uma convenção concluída antes da entrada em vigor dos Tratados da União no Estado-Membro em causa e de conferir a um ou aos Estados terceiros em causa direitos cujo respeito podem exigir a esse Estado-Membro. Esta disposição não pode ser invocada pelos Estados-Membros quando, no caso concreto considerado, os direitos dos Estados terceiros não estejam em causa.